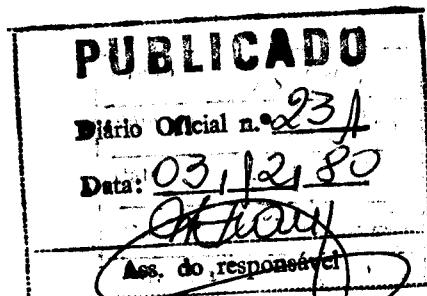




LEI N.º 3.776 DE 03 DE dezembro DE 1980

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis do Patrimônio do Estado e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de 63 (sessenta e três) casas, tipo popular, construídas pelo Governo do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Promoção Social, em área de terra de 6.87.12 ha, na cidade de Parnaíba, adquirida, por doação, daquela municipalidade, através da Lei nº 898, de 02 de julho de 1975.

Art. 2º - A venda de que trata o Art. 1º será feita a servidores públicos estaduais, preferentemente, para pagamento em prestações mensais de acordo com o plano do Banco Nacional de Habitação - BNH, atinente a casas populares, Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

Art. 3º - A alienação será promovida pela Companhia de Habitação do Piauí - COHAB, que fica autorizada a praticar os atos necessários à venda e transferência dos referidos imóveis, na forma desta Lei.

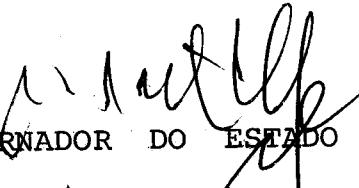
Art. 4º - O produto da venda será destinado à integra-

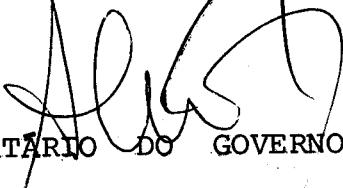
1 -

lização, no Capital Social da Companhia de Habitação do Piauí - COHAB, da parte, que o Governo do Estado subscreveu.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de Dezembro de 1980.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


SECRETÁRIO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL